

Ofício n.º	DSAJAL 1329/2021
Data	29 de novembro de 2021
Autor	Ricardo da Veiga Ferrão

Temáticas abordadas	Atestado Envio de dinheiro
----------------------------	-------------------------------

Notas

Em resposta à questão colocada no mail supra referido, informa-se que, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), cabe às juntas de freguesia *lavrar termos de identidade e justificação administrativa* bem como *passar atestados* (artigo 16.º, n.º 1, als. *qq*) e *rr*), respectivamente).

Ao regulamentar estas competências, a lei – mais precisamente, o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril - quando, no seu artigo 34.º, estabelece a disciplina sobre a passagem de atestados pelas junta de freguesia, apenas alude e prevê *atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos*.

Ora não se afigura que um atestado com um conteúdo idêntico àquele que é referido por essa junta de freguesia no pedido a que ora se responde – isto é, um atestado onde se ateste que alguém transfere, anualmente, certa e determinada quantia para uma outra pessoa - possa caber ou ser considerado em qualquer daquelas referidas categorias.